



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

1. **Processo:** 4296/2018
2. **Classe de Assunto:** 4 – Prestação de Contas
- 2.1. **Assunto:** 2 – Prestação de Contas do Prefeito – Consolidadas 2017
3. **Responsável:** Paulo Gomes de Souza – CPF: 950.701.841-72
4. **Órgão:** Prefeitura de Tocantinópolis
5. **Relator:** Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves
6. **Representante do Ministério Público:** ainda não atuou
7. **Procurador constituído:** não há

8. DESPACHO Nº. 282/2019

8.1. Trata-se da **Prestação de Contas Consolidadas do Município de Tocantinópolis**, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade da Sra. **Paulo Gomes de Souza**, Prefeito à época, submetidas à análise desta Corte de Contas, por força do disposto no § 2º do art. 31 c/c art. 71 da Constituição Federal, art. 33¹, inciso I, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso I², da Lei Estadual nº 1.284/2001, art. 26³ do Regimento Interno, Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 e Instrução Normativa nº 02/2013.

8.2. Considerando a necessidade desta relatoria em basear-se em informações fidedignas para a formação do juízo de convencimento na emissão de Parecer Prévio nas Contas Consolidadas;

8.3. Considerando que o Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 014/2019 foi gerado em imagem de baixa resolução, dificultando a aferição de todos os valores e textos dispostos ao longo de suas folhas, colocando em risco os resultados aferidos.

8.4. **Devolvo o feito** à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal para que promova a geração de novo arquivo “PDF” do aludido Relatório nº 014/2019, desta vez **em formato de texto**, para que se possa aferir as informações ali dispostas, com a necessária segurança.

8.5. Após, tornem o feito para esta Segunda Relatoria com a devida brevidade, para as providências subsequentes.

GABINETE DA SEGUNDA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 28 de março de 2019.

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
RELATOR

¹ Art. 33. Ao Tribunal de Contas compete:

* I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, pela administração financeira dos Municípios e por todas as entidades da administração direta e indireta, estadual e municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento.

² Art. 1º. Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão de controle externo, compete, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e na forma estabelecida nesta Lei:

I - Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento, e, no caso de Municípios que tenham menos de duzentos mil habitantes, no prazo de cento e oitenta dias;

³ Art. 26 As contas prestadas anualmente pelo Prefeito, até o dia 15 de abril do exercício seguinte, consistirão no Balanço Geral do Município e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 165, § 5.º da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcba1 - 28/03/2019 15:40:30